

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO (CGT)

RELATÓRIO

No exercício de 2024, a Comissão de Gestão do Teletrabalho seguiu envolvida com o exame dos relatórios de resultados obtidos, na vigência do teletrabalho, pelos servidores que migraram para o regime de *home office*, resultados esses relativos a períodos não abrangidos em relatórios semestrais anteriores.

Ainda, em cumprimento às atribuições conferidas pelo regulamento do Conselho Nacional de Justiça, foram apresentados pelas unidades gestoras, semestralmente, relatórios de avaliação dos servidores que se mantiveram ou ingressaram no regime de teletrabalho, expondo as dificuldades observadas e os resultados alcançados, os quais foram submetidos à análise da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Após deliberação da Comissão, foram emitidos os devidos relatórios contendo avaliação acerca do cumprimento das regras previstas na regulamentação interna para a manutenção dos servidores no regime (verificação da produtividade por meio de atestação trimestral da chefia imediata).

Com relação ao teletrabalho dos servidores membros de núcleos especializados, conforme SEI n. 0000740-23.2024.6.24.8090, menciona-se que a coordenação do Núcleo de Apoio Virtual - NAV, focada no monitoramento, controle e avaliação de cada auxílio prestado, retornou à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), após a aprovação da Resolução TRE-SC n. 8.071/2024 (novo Regulamento Interno do TRE-SC) - que, em seu art. 103, dispôs que compete à Coordenadoria de Lotação e de Legislação de Pessoal/SGP coordenar o NAV, em virtude de esta Unidade deter a competência de propor a lotação de servidor e a disponibilização de força de trabalho para a execução de atividades, sendo o Núcleo um dos instrumentos de gestão de pessoas. Ademais, a Direção-Geral manteve, após a avaliação da segunda fase do projeto, a figura do consultor (ex-gerente operacional), entendido como conhecedor da inteligência da atividade de atuação no específico campo das atribuições das atividades dos Cartórios Eleitorais.

Em relação às propostas de aperfeiçoamento do regime de teletrabalho - restrito aos servidores enquadrados nas condições especiais de trabalho previstas na Resolução CNJ n. 343, de 9.9.2020; nas hipóteses do art. 36, III, "a" e "b", e do art. 84, § 2º, da Lei n. 8.112/1990; como integrantes de núcleos especializados; e com fundamento no art. 30 da Portaria TRE-SC P n. 152/2021, para participação em programa de estudo - esta Comissão sugeriu e a Direção-Geral aprovou a alteração no procedimento de juntada de atestações trimestrais e envio de relatórios semestrais dos servidores em teletrabalho. A decisão reforçou que são deveres da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, atestar trimestralmente a produtividade daquele em teletrabalho e encaminhar relatório semestral à Comissão. As atestações de produtividade devem ser juntadas ao respectivo SEI até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro e os relatórios semestrais devem ser enviados à CGT até o último dia útil dos meses de junho e dezembro. A SGP ficou encarregada de publicar informes para alertar os gestores da proximidade de vencimento de cada um dos prazos assinalados.

Por fim, por entender que a medida facilitará o cumprimento do papel estratégico atribuído à Comissão, sugeriu-se à Direção-Geral que os relatórios semestrais sejam desvinculados dos processos de acompanhamento individual e, na forma do art. 18 da Resolução CNJ 227/2016, sejam encaminhados em processos autuados por macrounidade, nos quais o respectivo gestor, ao fim de cada semestre, apresentará a relação de servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados. A Direção-Geral determinou a autuação pela SGP, em janeiro de 2025, de processo administrativo específico para avaliação do regime de teletrabalho, no qual deverá anexar sua manifestação sobre a necessidade de alteração da Portaria P n. 152/2021, a ser submetida à consideração superior após ciência à Comissão de Gestão do Teletrabalho.